



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº- 014/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº- 076/2017.

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS-ES**, de Direito Público, com sua sede na Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, CNPJ Nº- 27.167.345/0001-90, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Hermínio Benjamin Hespanhol, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, **MARIA DA PENHA SILVA BARBOSA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ Nº- 39.629.514/0001-46, estabelecida na Rua Alvim Sampaio, nº 95, centro, Mantenópolis/ES, cep: 29770-00, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 000400/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº- 014/2017, que está de acordo com a Lei de licitações nº 8.666 de 21/06/93, e alterações, e Lei Nº-10.520/02, de 17 julho de 2002, a qual trata da modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Mortuárias e serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, obedecendo às quantidades e especificações discriminadas no anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto descrito no item acima a importância de R\$:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	TAMANHO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	URNA FUNERÁRIA, TAMANHO EXTRAGRADE MODELO SIMPLES	UNID	03	SIMPLES	900,00	2.700,00
02	URNA FUNERÁRIA, TAMANHO P, MODELO SIMPLES	UNID	10	P	250,00	2.500,00
03	URNA FUNERÁRIA, TAMANHO NORMAL, MODELO SIMPLES	UNID	25	SIMPLES	720,00	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	TRANSLADO PÓSTUMO	KM	10.000	2,25	22.500,00
05	PREPARAÇÃO DE CORPOS COM MANTO E FLOR	UNID	30	500,00	15.000,00

VALOR TOTAL GERAL	R\$ 60.700,00
--------------------------	----------------------

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS.

2.3 – A quantidade do anexo I do edital é meramente estimativa, não ficando a Administração com a obrigação de executar ou pagar por toda a quantidade então estimada, mas somente o quantitativo entregue e aceito pelo Município, devidamente atestado pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1 - Os itens objeto desta licitação serão solicitados via fax e/ou e-mail, podendo ser também através de ofício, conforme a necessidade da Secretaria de Ação Social desta Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES, e deverão ser entregues em até 02 (duas) horas após o recebimento da ordem de fornecimento e empenho, nos locais, horários e quantitativos indicados na requisição da Secretaria de Ação Social;

3.2 - É EXPRESSAMENTE PROÍBIDO COBRAR DESPESAS EXTRAS DA FAMÍLIA ATENDIDA SOB PENA DE MULTA/RESCISÃO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

3.3 - Substituir todos os produtos que chegarem com defeitos, ou que vier a apresentá-los durante seu uso normal, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, o qual ocorrerá a suas expensas;

3.4 – É vedado à empresa prestar auxílio funeral sem emissão de autorização expedida pela Secretaria de Ação Social, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

3.5 – É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços ou entrega dos materiais por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15 (quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.6 – A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

3.7 – É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Ação Social;

3.8 – Todos os produtos entregues ou serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.9 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.10 – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

3.11 – Após entrega das urnas e prestação dos serviços funerários a empresa deverá emitir nota fiscal que foi efetivamente entregue, com a primeira via do pedido emitido pela secretaria requerente devidamente assinado/recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:

4.1 - Os preços CONTRATADOS e constantes da proposta de preço serão fixos, sendo os mesmos analisados e podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea D, Inciso II do artigo 65 da Lei Nº- 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão da Rubrica:

- **3.3.90.30.000** – Material de Consumo

- **3.3.90.39.000** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- **Fontes de Recursos: 10000000** – Recursos Ordinários

13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social.

1301000000 – Recurso do FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1604000000 – Royalties do Petróleo

1605000000 – Royalties do Petróleo Estadual

- **Plano de Trabalho: 010012.0824400352.073** – Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social.

- **Plano de Trabalho: 010012.0824400362.073** – Manutenção das atividades do centro de Referência de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

6.1 - O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor (es), terá vigência durante o exercício fiscal de 2017, contados da data em que for firmado, e encerrando-se em 31/12/2017, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Após a homologação da licitação, assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.1.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade do contrato, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

7.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;

7.1.5. Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.6. Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.7. Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços de fornecimento dos materiais, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

7.1.8. Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação do objeto do contrato.

7.1.9 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.

7.1.10 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

7.1.11. A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

7.1.12. Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS.

7.1.13. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

7.1.14 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.15 – Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização do objeto desta licitação.

7.1.16 – Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.1.17 - Entregar os produtos requisitados via e-mail/fax no prazo de 02 (duas) horas, observando o quantitativo solicitado e o endereço de entrega.

7.1.18 - Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações da proposta. Caso seja constatado que o produto não está em conformidade com as especificações, a empresa será cientificada, tendo o prazo de 02 (duas) horas para apresentação do novo material, sob pena de inexecução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos projetos contratados;

7.2.2 Efetuará o pagamento das Notas Fiscais referentes ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contratado;

7.2.3. Fiscalizará a entrega/execução do objeto licitado;

7.2.4. Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos materiais e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.2.5 - A Contratante se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços de entrega dos materiais pela Contratada, de modo a se verificar se as condições exigidas neste edital, estão sendo cumpridas pela empresa Contratada, bem como realizar Pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado pela empresa Contratada;

7.2.6 - Fazer cumprir o prazo contratual;

7.2.7 – Requisitar a mercadoria a licitante vencedora via fax ou e-mail, indicando o quantitativo e o local de entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, as penalidades estabelecidas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal Nº- 8.666/93 e multa de 3% sobre valor do ajuste;

8.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da Lei Federal Nº- 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.2.1 - Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.2.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal Nº- 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre do Contrato;

8.4 - As multas são autônomas, e aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

9.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal Nº- 8.666/93;

9.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.3 – Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.1 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3.3 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente do fornecimento do material já entregue, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.3.5 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.3.5.1 - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.3.5.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.3.5.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:

10.1 - O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de MANTENÓPOLIS-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

12.2 - E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Mantenópolis/ES-ES, 03 de Abril de 2017.

HERMÍNIO BENJAMIN HESPANHOL
Prefeito CONTRATANTE

MARIA DA PENHA SILVA BARBOSA - ME,
CONTRATADO